CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VII - Assessor de Diretoria;

....." **(NR)**

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos iniciais dos cargos comissionados do Poder Legislativo da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, exceto de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Cada linha das tabelas constantes dos Anexos I, II e III são consideradas um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

RECEBIDO EM:
28/7/25
Tatiane Fonseca

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
1º Secretário

CLAUDIO DE SOUZA
2º Secretário

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assessor de Diretoria	AD

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

65 2 / 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R$
AP	6.163,30
AL	4.354,41
AJ	4.354,41
AC	4.354,41
AD	4.354,41
AT	4.354,41

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 5

65 2 / 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO III

TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Assessor de Diretoria	**I** - prestar suporte estratégico e operacional em atividades legislativas, administrativas e financeiras, priorizando os trabalhos legislativos e assegurando a eficiência dos processos institucionais.	**Legislativo:** **I** - auxiliar as comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; **II** - participar ativamente das reuniões e sessões plenárias, prestando suporte técnico e logístico; **III** - manter atualizados os registros legislativos digitais, garantindo a integridade e confiabilidade das informações; **IV** - realizar pesquisas legislativas e acompanhar o andamento dos projetos de lei e outras proposições, propondo soluções estratégicas para otimização dos processos; **Administrativo:** **V** - supervisionar e organizar documentos internos, zelando pelo cumprimento das normas e regulamentos da instituição; **VI** - prestar assistência na elaboração de relatórios institucionais, colaborando para a análise e melhoria dos processos administrativos; **VII** - manusear equipamentos de escritório, como copiadoras e scanners, assegurando o arquivamento e a gestão eficiente dos documentos; **Financeiro:** **VIII** - auxiliar em atividades relacionadas ao orçamento, execução financeira e controle de despesas; **IX** - contribuir para a elaboração de relatórios financeiros, utilizando sistemas informatizados e	**I** - Formação de nível médio Completo em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). **II** - Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado e preparado. **III** - Conhecimentos de informática.	30 horas semanais

65 2 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

		ferramentas de produtividade; **X** - executar outras tarefas inerentes à sua área de atuação que sejam regularmente atribuídas;		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 7

652 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a valorização dos servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, por meio da atualização dos vencimentos iniciais previstos na Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, conforme nova redação do Anexo II.

A proposta contempla uma valorização de 16% nos vencimentos iniciais, medida que visa reconhecer o crescimento das responsabilidades e da complexidade técnica das atribuições desempenhadas, em consonância com o aumento das demandas institucionais e a necessidade de qualificação constante da equipe comissionada.

Essa iniciativa está alinhada ao princípio da valorização institucional das pessoas, entendendo que o fortalecimento técnico, ético e funcional da Casa Legislativa depende, de forma decisiva, da atuação de profissionais comprometidos, preparados e justamente reconhecidos.

Importa destacar que, mesmo com o acréscimo proposto, o impacto orçamentário da medida não implicará aumento expressivo no índice de despesa com pessoal, permanecendo muito abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta, portanto, traduz-se em uma decisão equilibrada, responsável e pautada pela boa prática de gestão pública.

Além do aspecto financeiro, ao assegurar uma remuneração mais compatível com as exigências do cargo, a Câmara Municipal de Sarandi fortalece sua capacidade de atrair e manter talentos, elevando o nível técnico da equipe, promovendo estabilidade institucional e contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de uma medida que une responsabilidade fiscal, valorização humana e compromisso com a eficiência legislativa – pilares de uma gestão que respeita o servidor e acredita na força da profissionalização da administração pública.

A decisão de não reajustar os vencimentos dos cargos comissionados de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete está estritamente fundamentada em preceitos constitucionais e na equivalência funcional desses cargos em relação aos existentes no Poder Executivo municipal.

Limitação Constitucional de Vencimentos – inciso XII do art. 37 da CF/88. A Constituição Federal estabelece, de forma clara, que:

> "Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo."

Desse modo, qualquer reajuste que implique vencimento superior àquele praticado pelo Executivo viola diretamente o comando constitucional, podendo gerar nulidade do ato administrativo e responsabilidade por eventual dano ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 8

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Equivalência de Atribuições com Cargos no Executivo Os cargos de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete exercem atribuições substancialmente equivalentes às de procuradores e chefes administrativos do Executivo. Aumentar seus vencimentos, rompendo essa paridade, configura desvio de isonomia funcional e abre precedentes para questionamentos judiciais e administrativos.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município[3]. Como também traz o Regimento Interno[4], da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar é de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi *ipsis litteris*:

"Art 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa que

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 9

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." grifo

O projeto está acompanhado dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 10